



Autor- Poder Executivo

D.O. 04.05.1.978

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3.978 DE 03 DE maio DE 1 978.

Altera a redação do artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 3.865, de 06 de junho de 1 977.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O artigo 3º e seu parágrafo único da Lei nº 3.865, de 06 de junho de 1.977, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 3º - A PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A fica autorizada a construir, na área doada, um Posto de Abastecimento de Gasolina, a ser explorado sob a bandeira PETROBRÁS (BR).

Parágrafo único - Para apresentação do projeto, início das obras e término da construção do Posto, ficam estabelecidos os prazos máximos de, respectivamente, um, dois e três anos, a partir da publicação desta lei".

Artigo 2º - Entrará a presente lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 1 978, 157º da Independência e 90º da República.

[Handwritten signatures and stamps]

Registrado no fl. 465V de livro competente. C.º 02. 06. 87
Silva